



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.346/2019**

Institui a Política Municipal de Agroindústria Familiar Rural e de Pequeno Porte de Processamento Artesanal do Município de Machado/RS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroindústria Familiar Rural e de Pequeno Porte de Processamento Artesanal, que tem por finalidade a agregação de valor à produção agropecuária, aquícola e extrativista vegetal, com vista ao desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional da população e ao incremento à geração de trabalho e renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Agroindústria Familiar Rural o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor (es) familiar (es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;

II - Agroindústrias de Pequeno Porte de Processamento Artesanal como sendo os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção e área construída de até 250m², cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto e, ainda, sejam realizados com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confirmem identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei é dirigida aos públicos relacionado no Artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e alterações, para as agroindústrias familiares rurais previstas no Inciso I do Artigo 2º, desta Lei e as pessoas jurídicas domiciliadas e com residência fixa no município de Pinheiro Machado/RS para as agroindústrias de pequeno porte de processamento artesanal previsto no Inciso II do Artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º A Política Municipal de Agroindústria Familiar tem como objetivos:

I - promover o aumento da oferta de produtos processados em quantidade e qualidade nutricional e sanitária, estabelecendo prioridade aos agroecológicos;

II - reduzir os desequilíbrios sociais e ambientais;

III - fortalecer as ações de combate e de erradicação da fome e da pobreza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

IV - desenvolver atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental, social, cultural e econômico;

V - fomentar a implantação, a regularização e o desenvolvimento de agroindústrias familiares e de pequeno porte de processamento artesanal no município de Pinheiro Machado/RS;

VI - ampliar, recuperar, fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento;

VII - contribuir para a organização dos agricultores familiares na forma cooperativada, associativa, especialmente em redes, e outros empreendimentos da economia popular e solidária;

VIII - incrementar a renda do público destinatário, mediante a agregação de valor aos produtos agrícolas, pecuários, pesqueiros, florestais e outros obtidos por meio de produção planejada ou extrativa;

IX - criar as condições para o acesso ao mercado consumidor, incentivando a logística eficiente e ambientalmente sustentável, estimulando preferencialmente a existência de cadeias curtas e a comercialização direta ao consumidor final;

X - proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais;

XI - possibilitar a otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;

XII - propiciar a capacitação e o acesso à formação do público destinatário em todas as etapas da cadeia produtiva, da produção ao consumo;

XIII - apoiar a implantação de bases de serviços de apoio à gestão e à prestação de serviços técnicos multidisciplinares, necessários ao processamento agroindustrial e ao controle da qualidade, à gestão financeira e contábil, à publicidade e comunicação, à distribuição e comercialização;

XIV - apoiar a recuperação, a ampliação ou a modernização da infraestrutura básica e produção e de serviços necessários à operacionalização das atividades agroindustriais;

XV - apoiar a aquisição de embalagens, de rótulos e de outros componentes utilizados no processo produtivo, bem como a formação de estoques, de matérias-primas e de produtos finais;

XVI - apoiar a implantação de bases logísticas de distribuição, de armazenagem e de comercialização da produção para as agroindústrias organizadas de forma cooperativa e associativa, especialmente em redes, possibilitando a ampliação da escala comercial;

XVII - criar instrumentos de apoio para a formação de estoques reguladores da oferta por meio de financiamento ou de compra;

XVIII - estimular a geração de produtos, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos;

XIX - fomentar as atividades turísticas e outras não-agrícolas, associadas às agroindústrias familiares e de pequeno porte de processamento artesanal;

XX - apoiar o desenvolvimento de produtos e insumos agroecológicos e de processos agroindustriais adequados, por meio de incentivos à pesquisa e à inovação tecnológica;

XXI - apoiar a estruturação, a qualificação e a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

XXII - contribuir para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA -, instituído pela Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS -, instituído pela Lei nº 13.825, de 4 de novembro de 2011; e

XXIII - apoiar os serviços de inspeção e de fiscalização de produtos das agroindústrias familiares, para que haja adequação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA - e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV -, ambos integrantes do SUASA, e ao SUSAF-RS.

XXIV - Criar instrumentos que agilizem o licenciamento ambiental, respeitando a legislação dentro do menor prazo.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Agroindústria Familiar e de Pequeno porte de Processamento Artesanal:

- I - crédito;
- II - tributação;
- III - vigilância em saúde;
- IV - inspeção e defesa sanitária de produtos e insumos;
- V - educação;
- VI - pesquisa e desenvolvimento;
- VII - assistência técnica e extensão rural;
- VIII - extensão produtiva;
- IX - extensão cooperativa;
- X - certificação de origem e qualidade de produto;
- XI - comercialização;
- XII - associativismo e cooperativismo;
- XIII - armazenamento;
- XIV - qualificação da infraestrutura básica; e
- XV - licenciamento ambiental.

Art. 6º A Política ora instituída será coordenada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, que terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- II - promover a articulação de políticas Inter setoriais e multidisciplinares visando à consolidação dos objetivos;
- III - orientar, acompanhar e analisar a viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;
- IV - viabilizar o suporte técnico e financeiro necessários ao desenvolvimento das ações;
- V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas a fim de potencializar as ações;
- VI - desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;
- VII - estabelecer parcerias com universidades, organizações não-governamentais e centros de formação, visando à realização de cursos, estudos, intercâmbios e outras atividades pedagógicas relacionadas aos instrumentos listados no art. 5º desta Lei;
- VIII - promover a divulgação de atividades, especialmente entre os beneficiários diretos e a população em geral;
- IX - manter cadastro das agroindústrias familiares e de projetos desenvolvidos;
- X - disponibilizar espaços públicos destinados à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares e de pequeno porte de processamento artesanal, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

XI - estimular a comercialização dos produtos da agroindústria familiar e de pequeno porte de processamento artesanal em espaços privados, tais como feiras, centrais e outros;

XII - promover a utilização de selo(s) de identificação de origem e de qualidade dos produtos da agroindústria familiar e de pequeno porte de processamento artesanal; e

XIII - apoiar as ações dos órgãos federal e estadual competentes para a implantação do SISBI-POA e do SISBI-POV, integrantes do SUASA e do SUSAF-RS.

Art. 7º A Política de que trata esta Lei contará com Comitê Gestor Municipal, de composição paritária de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agropecuária.

§ 1º O Comitê referido no "caput" deste artigo poderá estabelecer critérios complementares de enquadramento do público destinatário, desde que não conflitem com os estabelecidos na Lei Federal nº 11.326/2006 e alterações.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de decreto, disporá sobre a composição do Comitê Gestor de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 8º A Política Municipal de Agroindústria Familiar e de Pequeno Porte de Processamento Artesanal será executada com recursos públicos e privados.

§ 1º Constituem fontes de recursos desta Política:

I - dotações orçamentárias do município e créditos adicionais que lhes forem destinados;

II - repasses do Estado e da União;

III - recursos provenientes de contratos, de convênios e de outros ajustes celebradas com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - recursos das exigibilidades do sistema público de financiamento estadual e federal;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

VI - outras rendas, bens e valores a ele destinados.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 16 de dezembro de 2019.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração